

第 39 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二一年九月二十七日，星期一



Número 39

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 27 de Setembro de 2021

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 41/2021 號行政命令：

授予保安司司長一切所需權力，代表澳門特別行政區與湯加王國交易申報局簽署關於打擊清洗黑錢、恐怖活動融資及相關上游犯罪情報交流的合作諒解備忘錄。..... 1614

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 41/2021:

Delega no Secretário para a Segurança todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o memorando de entendimento para a troca de informação relativa ao combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e crimes precedentes associados, com a Autoridade de Análise de Relatórios de Transações do Reino de Tonga. 1614

第 42/2021 號行政命令：

授予運輸工務司司長一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與滙航遊艇服務有限公司簽署以公證書形式訂立的“路環遊艇停泊區管理與經營批給公證合同的附加合同”。..... 1614

第 136/2021 號行政長官批示：

核准醫療人員完全執照、實習執照及有限度執照的式樣。..... 1615

第 137/2021 號行政長官批示：

核准醫療人員資格認可收費表及醫療人員執照收費表。..... 1619

第 138/2021 號行政長官批示：

發行並流通以“昆蟲”為題，屬特別發行之郵票。..... 1620

第 139/2021 號行政長官批示：

核准《望德樓停車場的使用及經營規章》。..... 1620

第 140/2021 號行政長官批示：

修改經第295/2018號行政長官批示核准的《車輛檢驗規章》第十二條及附件一表一、表二、表五II及表六。..... 1623

附註：二零二一年九月二十一日刊登了第三十八期《澳門特別行政區公報》第一組副刊、二零二一年九月二十三日第三十八期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊，內容如下：

二零二一年九月二十一日第三十八期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 39/2021 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。.. 1600

Ordem Executiva n.º 42/2021:

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Adicional ao Contrato da Concessão de Gestão e Exploração da Zona de Atracação de Embarcações de Recreio de Coloane», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Wui Hong Iate Serviço, Limitada. 1614

Despacho do Chefe do Executivo n.º 136/2021:

Aprova os modelos da licença integral, da licença de estágio e da licença limitada dos profissionais de saúde. 1615

Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2021:

Aprova a tabela de taxas relativas à acreditação dos profissionais de saúde e a tabela de taxas relativas à licença dos profissionais de saúde. 1619

Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2021:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Insectos». 1620

Despacho do Chefe do Executivo n.º 139/2021:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Mong Tak. 1620

Despacho do Chefe do Executivo n.º 140/2021:

Altera o artigo 12.º e Anexo I — Tabela I, Tabela II, Tabela V-II e Tabela VI do Regulamento de Inspeção de Veículos, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2018. 1623

Nota: Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 38/2021, I Série, de 21 de Setembro e 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 38/2021, I Série, de 23 de Setembro, inserindo o seguinte:

No Boletim Oficial da RAEM n.º 38/2021, I Série, suplemento, de 21 de Setembro:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Ordem Executiva n.º 39/2021:

Designa o Secretário para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. ... 1600

二零二一年九月二十三日第三十八期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

No Boletim Oficial da RAEM n.º 38/2021, I Série, 2.º suplemento, de 23 de Setembro:

目 錄

澳門特別行政區

第 40/2021 號行政命令：

委任澳門特別行政區第七屆立法會委任議員。 1602

終審法院：

公告 澳門特別行政區立法會議員的直接選舉和間接選舉結果。 1602

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 40/2021:

Nomeia os deputados à sétima Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau. 1602

Tribunal de Última Instância:

Proclamação Resultado da Eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau por Sufrágio Directo e Indirecto. 1602

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 41/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條 授權

一、授予保安司司長黃少澤一切所需權力，代表澳門特別行政區與湯加王國交易申報局簽署關於打擊清洗黑錢、恐怖活動融資及相關上游犯罪情報交流的合作諒解備忘錄。

二、保安司司長可將上款所指權力轉授予金融情報辦公室主任。

第二條 生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二一年九月二十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 42/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與滙航遊艇服務有限公司簽署以公

Ordem Executiva n.º 41/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o memorando de entendimento para a troca de informação relativa ao combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e crimes precedentes associados, com a Autoridade de Análise de Relatórios de Transações do Reino de Tonga.

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser subdelegados na Coordenadora do Gabinete de Informação Financeira.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

20 de Setembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 42/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do regime das concessões de obras públicas e serviços públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Adicional ao Contrato da Concessão de Gestão e Exploração da Zona de Atracação de Embarcações de Recreio

證書形式訂立的「路環遊艇停泊區管理與經營批給公證合同的附加合同」。

二零二一年九月二十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 136/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》第二十八條第一款規定，作出本批示。

一、核准醫療人員完全執照、實習執照及有限度執照的式樣，該等式樣分別載於作為本批示組成部分的附件一至附件三。

二、醫療人員完全執照、實習執照及有限度執照以A4規格的米白色紙張印刷。

三、根據第2/2020號法律《電子政務》第八條及第九條的規定，衛生局尚可透過數碼證照發出上款所指的執照。

四、透過衛生局的程式，可讀取第二款所指執照載有的二維碼，以查閱下列資料：

- (一) 執照類別及編號；
- (二) 執照的發出日期及有效期；
- (三) 執照持有人的姓名；
- (四) 執照現況；
- (五) 執業地點的地址；
- (六) 學歷資格；
- (七) 專業範疇。

五、本批示自二零二一年十月一日起生效。

二零二一年九月二十日

行政長官 賀一誠

de Coloane», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Wui Hong Iate Serviço, Limitada.

20 de Setembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 136/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos da licença integral, da licença de estágio e da licença limitada dos profissionais de saúde, os quais constam, respectivamente, dos anexos I a III ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2. A licença integral, a licença de estágio e a licença limitada dos profissionais de saúde são impressas em papel de cor creme e de formato A4.

3. Os Serviços de Saúde podem ainda emitir as licenças referidas no número anterior através de títulos digitais, nos termos dos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica).

4. Através da aplicação dos Serviços de Saúde, pode ser efectuada a leitura do código bidimensional contido nas licenças referidas no n.º 2, para aceder aos seguintes dados:

- 1) Tipo e número da licença;
- 2) Data de emissão e prazo de validade da licença;
- 3) Nome do titular da licença;
- 4) Situação actual da licença;
- 5) Morada do local do exercício da actividade;
- 6) Habilitações académicas;
- 7) Área profissional.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2021.

20 de Setembro de 2021.


O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一

ANEXO I

完全執照的式樣

Modelo da licença integral


	
<p>澳門特別行政區政府 GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU</p>	
<p>衛生局 SERVIÇOS DE SAÚDE</p>	
<p>完全執照 LICENÇA INTEGRAL</p>	
	<p>二維碼 Código Bidimensional</p>
<p>執照編號： Licença n.º:</p>	
<p>執照持有人： Titular da licença:</p>	
<p>獲准從事的專業範疇： Área profissional autorizada a exercer:</p>	
<p>專科： Especialidade(s):</p>	
<p>發出日期： Data de emissão:</p>	
<p>備註： Observações: 此執照須與相關的最新續期證明一併展示。 A presente licença deve ser exibida conjuntamente com o respectivo certificado da última renovação.</p>	
<p>衛生局局長 O Director dos Serviços de Saúde</p>	
<p>_____ (簽名及鋼印) (Assinatura e selo branco)</p>	
<p>此執照根據第 18/2020 號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》的規定發出。 A presente licença é emitida nos termos da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde).</p>	

附件二

ANEXO II

實習執照的式樣

Modelo da licença de estágio


	
<p>澳門特別行政區政府 GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU</p>	
<p>衛生局 SERVIÇOS DE SAÚDE</p>	
<p>實習執照 LICENÇA DE ESTÁGIO</p>	
	<p>二維碼 Código Bidimensional</p>
<p>執照編號： Licença n.º:</p>	
<p>執照持有人： Titular da licença:</p>	
<p>實習類別： Tipo de estágio:</p>	
<p>實習機構或場所的名稱及地點： Denominação e localização da instituição ou do estabelecimento onde o estágio é promovido:</p>	
<p>實習開始日期： Data de início do estágio:</p>	
<p>發出日期： Data de emissão:</p>	
<p>備註： Observações: 根據第 18/2020 號法律第二十八條第三款的規定，此執照的有效期至實習完成之日 止。 Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 18/2020, a presente licença é válida até ao dia da conclusão do estágio.</p>	
<p>衛生局局長 O Director dos Serviços de Saúde</p>	
<p>_____ (簽名及鋼印) (Assinatura e selo branco)</p>	
<p>此執照根據第 18/2020 號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》的規定發出。 A presente licença é emitida nos termos da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde).</p>	

附件三

ANEXO III

有限度執照的式樣

Modelo da licença limitada

	
<p>澳門特別行政區政府 GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU</p>	
<p>衛生局 SERVIÇOS DE SAÚDE</p>	
<p>有限度執照 LICENÇA LIMITADA</p>	
<p>執照編號： Licença n.º:</p> <p>執照持有人： Titular da licença:</p> <p>獲准從事的專業範疇： Área profissional autorizada a exercer:</p> <p>專科： Especialidade(s):</p> <p>執業單位或機構的名稱及地點： Denominação e localização da unidade ou da instituição onde a actividade é exercida:</p> <p>執照期間： Duração da licença:</p> <p>發出日期： Data de emissão:</p> <p>備註： Observações:</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 10px;"> <p>二維碼 Código Bidimensional</p> </div>
<p>衛生局局長 O Director dos Serviços de Saúde</p>	
<p>_____ (簽名及鋼印) (Assinatura e selo branco)</p>	
<p>此執照根據第 18/2020 號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》的規定發出。 A presente licença é emitida nos termos da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde).</p>	

第 137/2021 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2021

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》第三十一條第一款規定，作出本批示。

一、核准醫療人員資格認可收費表及醫療人員執照收費表，該等收費表分別載於作為本批示組成部分的附件一及附件二。

二、本批示自二零二一年十月一日起生效。

二零二一年九月二十日

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas a tabela de taxas relativas à acreditação dos profissionais de saúde e a tabela de taxas relativas à licença dos profissionais de saúde, as quais constam, respectivamente, dos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2021.

20 de Setembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一

醫療人員資格認可收費表

項目	收費金額 (澳門元)
申請資格認可：	
(1) 知識考核	1,000
(2) 實習評核	1,000
補發資格認可證書	1,000
簽發證明書	200

附件二

醫療人員執照收費表

項目	收費金額 (澳門元)
發出/補發完全執照	1,000
發出/補發有限度執照	500
發出/補發實習執照	300
完全執照續期	500
有限度執照續期	200
簽發證明書	200

ANEXO I

Tabela de taxas relativas à acreditação dos profissionais de saúde

Itens	Montante da taxa (em patacas)
Requerimento de acreditação:	
(1) Prova de conhecimentos	1 000
(2) Avaliação do estágio	1 000
Emissão da segunda via da cédula de acreditação	1 000
Emissão de certificados	200

ANEXO II

Tabela de taxas relativas à licença dos profissionais de saúde

Itens	Montante da taxa (em patacas)
Emissão/emissão da segunda via da licença integral	1 000
Emissão/emissão da segunda via da licença limitada	500
Emissão/emissão da segunda via da licença de estágio	300
Renovação da licença integral	500
Renovação da licença limitada	200
Emissão de certificados	200

第 138/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二一年十月九日起，發行並流通以「昆蟲」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	250,000枚
四元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
六元.....	250,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二一年九月二十日

行政長官 賀一誠

第 139/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《望德樓停車場的使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二一年九月二十日

行政長官 賀一誠

望德樓停車場的使用及經營規章

第一條
標的

本規章訂定位於望善街、慕拉士大馬路及俾利喇街之間的

Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 2021, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Insectos», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50.....	250 000
\$ 4,00.....	250 000
\$ 4,50.....	250 000
\$ 6,00.....	250 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

20 de Setembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 139/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Mong Tak, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Setembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Mong Tak

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização e exploração do auto-silo integrado no edifício

望德樓內的停車場（下稱“望德樓停車場”）的使用及經營應遵守的規定。

第二條 性質及容納能力

一、望德樓停車場是一個由望德樓地庫的第一層至第三層構成的公共停車場。

二、望德樓停車場的入口及出口均設於望善街。

三、望德樓停車場共設有756個向公眾開放的泊車位，包括：

（一）輕型汽車泊車位——476個；

（二）重型及輕型摩托車泊車位——280個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的泊車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在望德樓停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的泊車位數目。

第三條 不獲許可的泊車

一、非營運實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用望德樓停車場：

（一）包括駕駛員座位在內，座位超過九個；

（二）總重量超過3.5公噸；

（三）高度超過2公尺；

（四）載有可對停車場、停車場內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

（五）產生的廢氣超過法定限度。

二、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號且發出第3級別/橙色或以上風暴潮警告時，望德樓停車場在隨後九十分鐘關閉。

situado entre a Rua de Mong Sin, a Avenida de Venceslau de Moraes e a Rua de Francisco Xavier Pereira, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Mong Tak.

Artigo 2.º

Natureza e capacidade

1. O Auto-Silo do Edifício Mong Tak é um parque de estacionamento público, constituído pelas 1.ª a 3.ª caves do Edifício Mong Tak.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Mong Tak efectua-se pela Rua de Mong Sin.

3. O Auto-Silo do Edifício Mong Tak tem uma capacidade total de 756 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 476 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 280 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referidos no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Mong Tak, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

Artigo 3.º

Estacionamento não autorizado

1. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Mong Tak por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

2. O Auto-Silo do Edifício Mong Tak é encerrado 90 minutos após ser içado o Sinal n.º 8 ou superior de tempestade tropical e emitido o aviso de «storm surge» do Nível 3/laranja ou superior.

第四條

望德樓停車場使用者應遵守的規定

一、使用望德樓停車場的駕駛者，應從停車場入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票。

二、駕駛者於停車場收費處繳付其使用望德樓停車場的相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場，逾時者須按照超出的時間繳付相應的泊車費用。

三、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時的費用，且不妨礙罰款的繳納。

第五條

收費

一、使用望德樓停車場的收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用望德樓停車場的收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元一元。

四、上款所指的收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

Artigo 4.º

Normas a observar pelos utilizadores do Auto-Silo do Edifício Mong Tak

1. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Mong Tak, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do Auto-Silo.

2. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Mong Tak na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do Auto-Silo. Caso ultrapasse este período deve efectuar o pagamento correspondente ao tempo em excesso.

3. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 5.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Mong Tak é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Mong Tak são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

第六條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在望德樓停車場服務的當值人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關望德樓停車場的使用及營運的記錄，由營運實體負責編製及存檔。

三、營運實體尚負責確保望德樓停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養和使用。

第七條

補充法例

補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第 140/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2007號法律《道路交通安全法》第七十五條第六款及第一百四十九條第一款的規定，作出本批示。

一、經第295/2018號行政長官批示核准的《車輛檢驗規章》第十二條修改如下：

“第十二條
車輛前照燈

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、車輛的遠光燈光束發光強度及近光燈光束照射位置（垂直）須符合本規章附件一表六中的參數要求。”

二、核准附於本批示並為其組成部分的附件一表一、表二、表五II及表六，並以之取代《車輛檢驗規章》附件一表一、表二、表五II及表六。

三、廢止《車輛檢驗規章》第十條。

Artigo 6.º

**Pessoal, registos, higiene, segurança e
manutenção dos equipamentos**

1. O pessoal em serviço no Auto-Silo do Edifício Mong Tak deve usar uniforme próprio e estar munido do cartão de identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à utilização e exploração do Auto-Silo do Edifício Mong Tak.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Mong Tak.

Artigo 7.º

Direito subsidiário

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, Serviço Público de Parques de Estacionamento.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 140/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 6 do artigo 75.º e do n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), o Chefe do Executivo manda:

1. O artigo 12.º do Regulamento de Inspeção de Veículos, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2018, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

Luzes à frente

1. [...];

2. [...];

3. [...];

4. [...].

5. A intensidade dos feixes luminosos de máximos e a orientação (vertical) dos feixes luminosos de médios dos veículos devem cumprir os parâmetros constantes da Tabela VI do Anexo I ao presente regulamento.»

2. É aprovado o Anexo I — Tabela I, Tabela II, Tabela V-II e Tabela VI, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, a qual substitui a Tabela I, Tabela II, Tabela V-II e Tabela VI constantes do Anexo I ao Regulamento de Inspeção de Veículos.

3. É revogado o artigo 10.º do Regulamento de Inspeção de Veículos.

四、本批示自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年九月二十一日

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

21 de Setembro de 2021.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一

表一
檢驗時須進行的檢查
(第三條第一款所指者)

檢查項目		備註	
I——制動系統：	1. 行車時使用的制動器（腳制）：	1.1 機械狀況 1.2 效能 1.3 不平衡率 1.4 真空及壓縮泵	
	2. 倘有緊急制動器：	2.1 機械狀況 2.2 效能	
	3. 駐車制動器：	3.1 機械狀況 3.2 效能	
	4. 掛車或半掛車的制動器：	4.1 機械狀況——自動剎車 4.2 效能	
II——轉向及方向盤：	1. 機械狀況 2. 方向盤 3. 轉向間隙及側向（側滑）偏移值	• 機械狀況的觀察及檢查包括：轉向柱、轉向機殼體、轉向臂、伺服轉向及對準。	
III——能見度：	1. 視野 2. 擋風玻璃及車窗玻璃狀況 3. 後視鏡 4. 雨刮		
IV——燈、反射系統及電力設備：	1. 遠光燈及近光燈：	1.1 狀況及運作 1.2 光束照射位置 1.3 光束發光強度 1.4 開關制	
	2. 車輛的示寬燈及界定燈：	2.1 狀況及運作 2.2 顏色及對視野的效能	
	3. 剎車燈：	3.1 狀況及運作 3.2 顏色及對視野的效能	
	4. 轉向指示燈：	4.1 狀況及運作 4.2 顏色及對視野的效能 4.3 開關制 4.4 頻率及間歇	• 倘車輛裝有此種設備則被視為強制性的設備。
	5. 前、後霧燈：	5.1 位置 5.2 狀況及運作 5.3 顏色及對視野的效能	• 倘車輛裝有此種設備則被視為強制性的設備。
	6. 倒車燈：	6.1 狀況及運作	• 倘車輛裝有此種設備則被視為強制性的設備。
	7. 車後的註冊號牌燈	7.1 狀況及運作	
	8. 反光器：	8.1 狀況及顏色	

檢查項目		備註
	9. 示警器（危險訊號燈） 10. 牽引車和掛車或半掛車之間的電力接駁 11. 電力裝置	• 倘車輛裝有此種設備則被視為強制性的設備。
V——車軸、車輪、輪胎、懸掛裝置：	1. 車軸 2. 車輪及輪胎 3. 懸掛裝置	• 觀察及檢查還包括：軸承、彈簧、避震器及穩定器。
VI——底盤及底盤附件：	1. 底盤及附件： 1.1 一般狀況 1.2 排氣管及消聲器 1.3 燃料箱及管道 1.4 保護重型車輛後部的裝置的幾何特徵及狀況 1.5 後備車輪支架 1.6 牽引車、掛車或半掛車的接合裝置	
	2. 防止捲入裝置： 2.1 結構狀況 2.2 安全性及牢固	
VII——駕駛室及車身：	1. 一般狀況 2. 固定 3. 門及鎖 4. 地板 5. 司機位置及座位 6. 梯級/踏板	
VIII——各種設備：	1. 安全帶： 1.1 裝置安全 1.2 狀況 1.3 運作	
	2. 電池的固定 3. 聲響示警器 4. 車速錶 5. 重型汽車的自記速度計	
	6. 防盜鎖及裝置	• 倘車輛裝有此種設備則被視為強制性的設備。
IX——發動機性能：	1. 發動機功率 2. 噪音 3. 尾氣排放	
X——對客運汽車的補充管制：	1. 緊急出口——包括用於擊破玻璃的破窗器、緊急出口指示牌（只適用於連駕駛員在內載客量超過九人的重型客車） 2. 通風裝置及空調調節 3. 座位的安排、固定及舒適度 4. 內部照明 5. 的士計程錶（只適用於的士） 6. 滅火器 7. 急救箱（只適用於連駕駛員在內載客量超過九人的重型客車）	
XI——車輛識別：	1. 註冊號牌 2. 發動機編號 3. 底盤編號 4. 顏色 5. 商標及型號	

表二

檢驗時須進行的檢查
(第三條第二款及第三款所指者)

檢查項目		備註
I——制動系統：	1. 行車時使用的制動器（腳制）：	1.1 機械狀況 1.2 效能 1.3 不平衡率
	2. 駐車制動器：	2.1 機械狀況 2.2 效能
II——轉向及方向盤：	1. 機械狀況 2. 方向盤 3. 轉向間隙及側向（側滑）偏移值 4. 轉向系統的固定 5. 車輪軸承	
III——能見度：	1. 視野 2. 擋風玻璃及車窗玻璃狀況 3. 後視鏡 4. 雨刮	
IV——燈、反射系統及電力設備：	1. 遠光燈及近光燈：	1.1 狀況及運作 1.2 光束照射位置 1.3 光束發光強度 1.4 開關制
	2. 下列各種燈的運作狀況、燈玻璃的完整、顏色及視覺效能：	2.1 車輛的示寬燈 2.2 剎車燈 2.3 轉向指示燈 2.4 倒車燈 2.5 前、後霧燈 2.6 車後的註冊號牌燈 2.7 反光器 2.8 示警器（危險訊號燈）
		• 倘車輛裝有2.3、2.4、2.5或2.8項設備，則此種設備被視為強制性的設備。
V——車軸、車輪、輪胎、懸掛裝置：	1. 車軸 2. 車輪和輪胎 3. 懸掛裝置	
VI——底盤和底盤附件：	1. 底盤及附件：	1.1 一般狀況 1.2 排氣管及消聲器 1.3 燃料箱及管道 1.4 後備車輪及支架 1.5 接合裝置安全（若有此類情況）
	2. 車身及駕駛室：	2.1 結構狀況 2.2 車門及門鎖 2.3 地板
	3. 防止捲入裝置：	3.1 結構狀況 3.2 安全性及牢固
VII——各種設備：	1. 安全帶：	1.1 裝置安全 1.2 狀況 1.3 運作
		• 1.4項檢驗項目適用於公共客運汽車

檢查項目		備註
	2. 座位的固定 3. 電池的固定 4. 聲響示警器 5. 車速錶 6. 重型汽車的自記速度計	
VIII——發動機性能：	1. 發動機功率	
	2. 噪音 3. 尾氣排放	
IX——車輛識別：	1. 註冊號牌 2. 發動機編號 3. 底盤編號 4. 顏色 5. 商標及型號	

表五

缺點分類
(第四條第二款所指者)

II——轉向、車軸、車輪、車胎、懸掛及傳動：		缺點類型
1. 轉向及方向盤：	1.1 轉向的對準：(屬9座以下或前軸使用特定懸掛系統車輛，倘驗車線檢驗設備無法或不適合檢驗時，交通事務局可採用其他適當的方法進行) 偏內/偏外：	• 側向(側滑) 偏移值±5米/公里以上 3
	1.2 方向盤及轉向柱：	• 半徑間隙過大： • 1/4圈以上 • 1/8圈以上至1/4圈 • 縱向間隙 • 方向盤固定在轉向柱欠佳 • 萬向節有間隙 • 變形、經焊接或裂痕 • 可調校方向盤位置的系統不能操作 2 1 1-2 2-3 1-2 2-3 1
	1.3 轉向殼體：	• 固定欠佳 • 洩漏潤滑劑 • 間隙 • 防塵套狀況惡劣或缺 1-2-3 1-2 1-2 1-2
	1.4 轉向限位器：	• 缺乏或變形 • 調校欠佳 1-2 1-2
	1.5 轉向桿、拉桿、球形聯軸節及鉸接：	• 變形、經焊接或裂痕 • 接駁不良 • 球形聯軸節及鉸接有間隙 2-3 1-2-3 1-2-3
	1.6 動力輔助轉向：	• 洩漏液體 • 系統運作欠佳 1-2 1-2

II——轉向、車軸、車輪、車胎、懸掛及傳動：			缺點類型
2. 車軸（固定構件、支承、軸承及車軸的接駁）：	2.1 裂痕、變形、經焊接或間隙：		1-2-3
	2.2 腐蝕		1-2-3
	2.3 軸承間隙		1-2
	2.4 軸承潤滑劑洩漏		1
	2.5 自動潤滑系統運作欠佳		1
	2.6 軸襯套不良或缺		1-2
3. 車輪及輪胎：	3.1 車輪輪輞：	• 變形、裂痕、或經焊接	1-2-3
		• 腐蝕	1-2
		• 固定欠佳	1-2-3
	3.2 輪胎	• 胎面花紋溝深度少於1毫米	3
		• 斷裂、裂痕、變形或結構外露	1-2-3
		• 胎面花紋溝有修改的蹟象	1-2
		• 安裝與車軸不匹配	2
	3.3 車輪軸承：	• 間隙	1-2
		• 潤滑劑洩漏	1
	3.4 擋泥板：	• 後車輪安裝不合適擋泥板	1-2
4. 懸掛：	4.1 彈簧：	• 固定欠佳	1-2
		• 機械狀況	1-2-3
		• 缺乏緩衝塊或狀況惡劣	1-2
	4.2 避震器：	• 欠缺	3
		• 液體洩漏	1-2
		• 固定欠佳或有間隙	1-2
		• 安裝不當	1-2
		• 失效	3
	4.3 穩定桿、扭桿、拉緊螺桿、拉桿及球形聯軸節：	• 欠缺	2
		• 固定欠佳、裂痕或裂縫	1-2
		• 支撐有間隙	1-2
		• 襯套、軸襯套或球形聯軸節有間隙	1-2
		• 防塵套狀況惡劣或缺	1
	4.4 充氣及液壓平衡彈性系統：	• 壓力不足	1-2
		• 壓力不平衡/調校欠佳	1-2
		• 支撐及固定欠佳	1-2
		• 喉管及接駁狀況惡劣或有洩漏	1-2
		• 構件狀況惡劣（洩漏、乾涸或腐蝕過度）	1-2
5. 傳動：		• 支撐及固定欠佳	1-2
		• 液體洩漏	1-2-3
		• 接合損壞或有間隙	2-3
		• 防塵套狀況惡劣或缺	1
6. 未經許可更改原廠的設計及結構			3

表六
車輛前照燈的檢驗
(第十二條第二款所指者)

1. 遠光燈光束發光強度最小值要求(單位為坎德拉)

車輛類型	檢查項目					
	新註冊車輛			在用車輛		
	一燈制	二燈制	四燈制 ¹	一燈制	二燈制	四燈制 ¹
三輪汽車	8,000	6,000	—	6,000	5,000	—
最大設計車速小於70公里/小時的汽車	—	10,000	8,000	—	8,000	6,000
其他汽車	—	18,000	15,000	—	15,000	12,000
重型摩托車	10,000	8,000	—	8,000	6,000	—
輕型摩托車	4,000	3,000	—	3,000	2,500	—

¹ 四燈制是指前照燈具有四個遠光燈光束。

備註：

(1) 為測試有關車輛的遠光燈是否符合《道路交通規章》第二十七條第四款的規定，上述最小值要求的檢驗方法採用中華人民共和國國家標準GB38900-2020《機動車安全技術檢驗項目和方法》附錄E為之。

2. 近光燈光束照射位置參數要求

車輛類型	近光光束
	明暗截止線轉角或中點最大高度
輕型汽車	$H \times 0.9$
其他汽車	$H \times 0.8$

H為近光燈光束透光面的中心點離地面的高度。

備註：

(1) 上述光束照射位置參數採用中華人民共和國國家標準GB21861-2014《機動車安全技術檢驗項目和方法》附錄D前照燈檢驗方法為之。

Anexo I

Tabela I

Verificações a realizar na inspeção
(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Item		Observações
I – Sistema de travagem	1. Travão de serviço (travão de pé):	1.1 Estado mecânico 1.2 Eficiência 1.3 Desequilíbrio 1.4 Bomba de vácuo e compressor
	2. Travão de bloqueio emergente (se houver):	2.1 Estado mecânico 2.2 Eficiência

Item			Observações
	3. Travão de estacionamento:	3.1 Estado mecânico 3.2 Eficiência	
	4. Travão dos reboques ou semi-reboques:	4.1 Estado mecânico — travagem automática 4.2 Eficiência	
II — Direcção e volante:	1. Estado mecânico 2. Volante 3. Folgas na direcção e deslizamento lateral		• As observações e verificações do estado mecânico abrangem: coluna da direcção, caixa de direcção, barras de direcção, servo-direcção e alinhamento.
III — Visibilidade:	1. Campo de visão 2. Estado dos vidros dos pára-brisas e janelas 3. Espelhos retrovisores 4. Limpa-pára-brisas		
IV — Luzes, sistemas reflectores e equipamento eléctrico:	1. Máximos e médios:	1.1 Estado e funcionamento 1.2 Orientação dos feixes luminosos 1.3 Intensidade dos feixes luminosos 1.4 Interruptores	
	2. Luzes de presença e luzes delimitadoras:	2.1 Estado e funcionamento 2.2 Cor e eficiência visual	
	3. Luzes de travagem:	3.1 Estado e funcionamento 3.2 Cor e eficiência visual	
	4. Luzes indicadoras de mudança de direcção:	4.1 Estado e funcionamento 4.2 Cor e eficiência visual 4.3 Interruptores 4.4 Frequência e intermitência	• Equipamentos considerados obrigatórios desde que instalados no veículo.
	5. Luzes de nevoeiro da frente e da retaguarda:	5.1 Localização 5.2 Estado e funcionamento 5.3 Cor e eficiência visual	• Equipamentos considerados obrigatórios desde que instalados no veículo.
	6. Luzes de marcha atrás:	6.1 Estado e funcionamento	• Equipamentos considerados obrigatórios desde que instalados no veículo.
	7. Luzes da chapa de matrícula à retaguarda	7.1 Estado e funcionamento	
	8. Reflectores:	8.1 Estado e cor	
	9. Avisadores (luzes de perigo) 10. Ligações eléctricas entre o tractor e o reboque ou semi-reboque 11. Instalação eléctrica		• Equipamentos considerados obrigatórios desde que instalados no veículo.
V — Eixos, rodas, pneus, suspensão:	1. Eixos 2. Rodas e pneus 3. Suspensão		• As observações e verificações abrangem ainda: rolamentos, molas, amortecedores e estabilizadores.
VI — Quadro e seus acessórios:	1. Quadro e acessórios:	1.1 Estado geral 1.2 Tubos de escape e silenciadores 1.3 Depósito e canalizações de combustível	

Item		Observações
		1.4 Características geométricas e estado do dispositivo de protecção à retaguarda dos veículos pesados 1.5 Suporte da roda de reserva 1.6 Dispositivo de engate dos tractores, reboques ou semi-reboques
	2. Protectores laterais:	2.1 Estado da estrutura 2.2 Segurança e estado de fixação
VII – Cabina e carroçaria:	1. Estado geral 2. Estado de fixação 3. Portas e fechos 4. Pavimento 5. Lugar do condutor e assento 6. Degraus/estribos	
VIII – Equipamentos diversos	1. Cintos de segurança:	1.1 Segurança da montagem 1.2 Estado 1.3 Funcionamento
	2. Fixação da bateria 3. Avisador sonoro 4. Velocímetro 5. Tacógrafo dos veículos pesados	
	6. Fechaduras e dispositivos anti-roubo	• Equipamentos considerados obrigatórios desde que instalados no veículo.
IX – Desempenho do motor	1. Potência do motor 2. Ruído 3. Emissão de gases de escape	
X – Controlos suplementares para automóveis utilizados em transportes de passageiros:	1. Saídas de emergência – incluindo dispositivos de quebra-vidros, e sinalização de saídas de emergência (aplicáveis apenas aos automóveis pesados de passageiros com lotação superior a 9 pessoas, incluindo o condutor) 2. Ventilação e ar condicionado 3. Disposição, fixação e comodidade dos assentos 4. Iluminação interior 5. Taxímetros (aplicáveis apenas aos táxis) 6. Extintores de incêndio 7. Caixas de primeiros socorros (aplicáveis apenas aos automóveis pesados de passageiros com lotação superior a 9 pessoas, incluindo o condutor)	
XI – Identificação dos veículos:	1. Chapa de matrícula 2. Número do motor 3. Número do quadro 4. Cor 5. Marca e modelo	

Tabela II

**Verificações a realizar nas inspeções
(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º)**

Item		Observações	
I — Sistema de travagem:	1. Travão de serviço (travão de pé):	1.1 Estado mecânico 1.2 Eficiência 1.3 Desequilíbrio	
	2. Travão de estacionamento:	2.1 Estado mecânico 2.2 Eficiência	
II — Direcção e volante:	1. Estado mecânico 2. Volante 3. Folgas na direcção e deslizamento lateral 4. Fixação do sistema de direcção 5. Rolamentos de roda		
III — Visibilidade:	1. Campo de visão 2. Estado dos vidros dos pára-brisas e janelas 3. Espelhos retrovisores 4. Limpa-pára-brisas		
IV — Luzes, sistemas reflectores e equipamento eléctrico:	1. Máximos e médios:	1.1 Estado e funcionamento 1.2 Orientação dos feixes luminosos 1.3 Intensidade dos feixes luminosos 1.4 Interruptores	
	2. Estado de funcionamento, integridade das lentes, cor e eficiência visual das seguintes luzes:	2.1 Luzes de presença 2.2 Luzes de travagem 2.3 Luzes indicadoras de mudança de direcção 2.4 Luzes de marcha atrás 2.5 Luzes de nevoeiro da frente e da retaguarda 2.6 Luzes da chapa de matrícula à retaguarda 2.7 Reflectores 2.8 Avisadores (luzes de perigo)	• Equipamentos, constantes dos itens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.8, considerados obrigatórios desde que instalados no veículo.
V — Eixos, rodas, pneus, suspensão	1. Eixos 2. Rodas e pneus 3. Suspensão		
VI — Quadro e acessórios do quadro:	1. Quadro e acessórios:	1.1 Estado geral 1.2 Tubos de escape e silenciadores 1.3 Depósito e canalizações de combustível 1.4 Roda de reserva e seu suporte 1.5 Segurança do dispositivo de engate (caso haja)	• Item 1.4 aplica-se aos automóveis utilizados em transportes públicos de passageiros.
	2. Carroçaria e cabina:	2.1 Estado da estrutura 2.2 Portas e fechos 2.3 Pavimento	
	3. Protectores laterais:	3.1 Estado da estrutura 3.2 Segurança e estado de fixação	

Item		Observações
VII – Equipamentos diversos:	1. Cintos de segurança:	1.1 Segurança da montagem 1.2 Estado 1.3 Funcionamento
	2. Fixação dos assentos 3. Fixação da bateria 4. Avisador sonoro 5. Velocímetro 6. Tacógrafo dos veículos pesados	
VIII – Desempenho do motor:	1. Potência do motor 2. Ruído 3. Emissão de gases de escape	
IX – Identificação dos veículos:	1. Chapa de matrícula 2. Número do motor 3. Número do quadro 4. Cor 5. Marca e modelo	

Tabela V

**Classificação das deficiências
(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)**

II – Direcção, eixos, rodas, pneus, suspensão e transmissão:		Tipo de deficiência
1. Direcção e volante:	1.1 Alinhamento da direcção: (Quando os equipamentos das linhas de inspecção de veículos forem incapazes ou inadequados a realizar inspecção, devido à capacidade inferior a 9 passageiros sentados ou com sistema de suspensão específico para o eixo dianteiro, a DSAT poderá aplicar outros métodos de inspecção adequados) Convergência/divergência:	• Deslizamento lateral superior a ± 5 m/km 3
	1.2 Volante e coluna de direcção:	• Folga radical excessiva: • Superior a 1/4 de volta • Superior a 1/8 até 1/4 de volta • Folga longitudinal • Fixação deficiente do volante à coluna • Cardans com folga • Existência de deformações, soldaduras ou fissuras • Sistema de posicionamento do volante regulável inoperacional
	1.3 Componentes da direcção:	• Fixação deficiente • Fugas de lubrificante • Folga • Guarda-pós em mau estado ou ausentes
	1.4 Limitadores de direcção:	• Ausência ou deformação • Regulação deficiente

II – Direcção, eixos, rodas, pneus, suspensão e transmissão:			Tipo de deficiência
	1.5 Barras de direcção, tirantes, rótulas e articulações:	• Existência de deformações, soldaduras ou fissuras	2-3
		• Ligações defeituosas	1-2-3
		• Folgas nas rótulas ou articulações	1-2-3
	1.6 Direcção assistida:	• Fuga de fluido	1-2
		• Funcionamento deficiente do sistema	1-2
2. Eixos (elementos de fixação, suportes, rolamentos e ligações dos eixos):	2.1 Fissuras, deformações, soldaduras ou folgas:		1-2-3
	2.2 Corrosão		1-2-3
	2.3 Rolamentos com folga		1-2
	2.4 Fuga do elemento lubrificante dos rolamentos		1
	2.5 Funcionamento deficiente dos sistemas de lubrificação automática		1
	2.6 Sinoblocos defeituosos ou ausentes		1-2
3. Rodas e pneus:	3.1 Jantes dos pneus:	• Existência de deformações, fissuras ou soldaduras	1-2-3
		• Corrosão	1-2
		• Fixação deficiente	1-2-3
	3.2 Pneus:	• Profundidade do rasto inferior a 1 mm	3
		• Cortes, fissuras, deformações ou estrutura visível	1-2-3
		• Rasto com sinais de rectificação	1-2
		• Incompatibilidade de montagem nos eixos	2
	3.3 Rolamentos das rodas:	• Folga	1-2
		• Fuga do elemento lubrificante	1
	3.4 Pára-lamas:	• Instalação de pára-lamas inadequados nas rodas traseiras	1-2
4. Suspensão:	4.1 Molas:	• Fixação deficiente	1-2
		• Estado mecânico	1-2-3
		• Batentes em falta ou em mau estado	1-2
	4.2 Amortecedores:	• Ausência	3
		• Fuga de fluido	1-2
		• Fixação deficiente ou com folga	1-2
		• Montagem incorrecta	1-2
		• Nulos	3
	4.3 Barras estabilizadoras, de torsão, tensores, esticadores e rótulas:	• Ausência	2
		• Fixação deficiente, fissuras ou roturas	1-2

II – Direcção, eixos, rodas, pneus, suspensão e transmissão:			Tipo de deficiência
		• Folga nos apoios	1-2
		• Casquilhos, sinoblocos ou rótulos com folga	1-2
		• Guarda-pós em mau estado ou ausente	1
	4.4 Sistemas pneumáticos e hidroelásticos:	• Pressão insuficiente	1-2
		• Desequilíbrio de pressões/regulação deficiente	1-2
		• Apoios e fixação deficientes	1-2
		• Tubagens e ligações em mau estado ou com fugas	1-2
		• Componentes em mau estado (com fugas, ressequidos ou corrosão excessiva)	1-2
5. Transmissão:		• Apoios e fixação deficientes	1-2
		• Fuga de fluido	1-2-3
		• Uniões deterioradas ou com folga	2-3
		• Guarda-pós em mau estado ou ausentes	1
6. Alterações da estrutura e concepções originais do fabricante sem autorização			3

Tabela VI

**Inspecção das luzes à frente
(a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º)**

1. Valores mínimos da intensidade do feixe luminoso de máximos (em candela)

Tipo de veículos	Item					
	A matricular			Em circulação		
	Padrão de uma luz	Padrão de duas luzes	Padrão de quatro luzes ¹	Padrão de uma luz	Padrão de duas luzes	Padrão de quatro luzes ¹
Automóveis de três rodas	8.000	6.000	—	6.000	5.000	—
Automóveis cuja velocidade máxima é, por construção, inferior a 70 km/h	—	10.000	8.000	—	8.000	6.000
Demais automóveis	—	18.000	15.000	—	15.000	12.000
Motociclos	10.000	8.000	—	8.000	6.000	—
Ciclomotores	4.000	3.000	—	3.000	2.500	—

¹ Refere-se a luzes à frente com quatro feixes luminosos de máximos.

Nota:

(1) Para cumprimento do n.º 4 do artigo 27.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, no que respeita aos máximos, aplicam-se os métodos de inspecção constantes do Anexo E da Norma Nacional da República Popular da China GB38900-2020 «Itens e métodos de inspecção técnica da segurança de veículos a motor».

2. Parâmetros da orientação dos feixes luminosos de médios.

Tipo de veículos	Feixes luminosos de médios
	Altura máxima ou do valor médio entre as linhas que separam as zonas de luz e de sombra
Automóveis ligeiros	$H \times 0.9$
Demais veículos	$H \times 0.8$

H refere-se à altura do plano médio do feixe luminoso dos médios acima do solo.

Nota:

(1) Para verificar os parâmetros são aplicados os métodos de inspeção constantes do Anexo D da Norma Nacional da República Popular da China GB21861-2014 «Itens e métodos de inspeção técnica da segurança de veículos a motor».



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$29.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 29,00